

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir as sequelas neurológicas limitantes permanentes entre as hipóteses de isenção do imposto sobre a renda incidente sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir as sequelas neurológicas limitantes permanentes entre as hipóteses de isenção do imposto sobre a renda incidente sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

Art. 2º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e sequelas neurológicas limitantes permanentes, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa por acelerado processo de envelhecimento populacional. Segundo o IBGE, a população com 60 anos ou mais alcançou 32.113.490 pessoas no Censo 2022 e chegou a 34,1 milhões em 2024¹. No mesmo sentido, a expectativa de vida ao nascer foi estimada em 76,4 anos em 2023. Esse cenário amplia a demanda por cuidado continuado em saúde e aumenta a relevância de condições neurológicas que deixam limitações duradouras.

Nesse contexto, os eventos cerebrovasculares mantêm forte impacto sobre a vida dos pacientes e de suas famílias. O acidente vascular cerebral permanece entre as principais causas de morte e incapacidade no Brasil e no mundo. Mais especificamente, a hemorragia em decorrência de aneurismas leva a déficits persistentes de memória, linguagem e função executiva, além de prejuízos que impedem mais da metade dos sobreviventes de retornar ao nível anterior de trabalho.

Este Projeto de Lei pretende incluir, no rol do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, as sequelas neurológicas limitantes permanentes. A medida busca reduzir um descompasso entre o rol legal e quadros em que a limitação funcional, cognitiva ou neuropsiquiátrica persiste ao longo do tempo, embora nem sempre seja visível de imediato. Em muitos desses casos, a pessoa aposentada segue com perdas de mobilidade, fala, memória, pensamento ou regulação emocional, o que demanda acompanhamento especializado e amplia o peso das despesas ordinárias de saúde. A inclusão proposta tende a tornar o tratamento tributário mais compatível com o comprometimento efetivo dessas sequelas.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que tem o potencial de tornar mais adequado o tratamento tributário conferido a pessoas com sequelas neurológicas graves.

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. FREDERICO
PL/MG

